LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 08 DE JULHO DE 2009

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à "LOT & LOT Transporte Ltda - ME".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à LOT & LOT Transporte Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.762.677/0001-79, Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, sendo posteriormente revertido em doação, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso uma área de terras com 2.300,00 metros quadrados, localizado próximo ao aeroporto municipal Everaldo Barreto, nesta cidade e comarca de Adamantina, com o seguinte roteiro: "inicia-se no marco 1 cravado na confluência da estrada municipal José Bocardi com uma estrada de servidão; daí segue margeando a referida estrada Municipal com o rumo SE 82º03'59" e distancia de 68,23 metros, até o marco 2; daí deflete à direita e segue com o rumo NE 07º56'01" e distancia de 24,95 metros, até o marco 03; daí deflete à direita e segue com o rumo NE 89º00"00' e distancia de 72,33 metros, até o marco 4, confrontando do marco 2 ao 4 com área remanescente pertencente à Prefeitura do Município de Adamantina; daí deflete à direita e segue com o rumo SE 04º30"15' e distancia de 25,85 metros até o marco 5, confrontando a referida estrada de servidão, sendo do outro lado da estrada confronta com área pertencente à Prefeitura do Município de Adamantina; daí segue em curva à direita na confluência da estrada de servidão com a estrada municipal José Bocardi, na distancia de 16,09 metros e raio de 9,00 metros, até o marco inicial".

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 5º - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração da atividade comercio varejista de materiais para construção; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacionais; comércio varejista de artefatos; reparação de artigos de madeira.

ARTIGO 7º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 8º - A outorga da Concessão de Direito Real de Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 08 de julho de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito